



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 017/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021.

ANO I

Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva - Controlador Interno

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Jessica Costa Corim Vital - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Republicação por Incorreção

Decreto GAB/PGM nº 13/2021

Gabinete da Prefeita

Lei nº 1156/2021

Lei nº 1157/2021

Decreto GAP/PGM nº 16/2021

Decreto GAP/PGM nº 17/2021

Portaria nº 141/2021

Portaria nº 143/2021

Extrato do Contrato nº 010/2021

Câmara Municipal

Extrato da Ratificação – Dispensa de Licitação nº 001/2021

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO GAB/PGM Nº 13/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Republicação por incorreção.

(Publicação original do Diário do Município de Água Clara/MS nº 15/2021, de 22 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Linhas de Transporte Escolar."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Linhas do Transporte Escolar.

Art. 2º São Atribuições da Comissão:

I – Acompanhar e fiscalizar as linhas do Transporte Escolar;

II – realizar relatório discriminado de cada linha indicando os nomes das fazendas, pontos de referência e quilometro percorrido por linha; e

III – assinar os relatórios firmando compromisso de sua veracidade.

Art. 3º A comissão será composta por:

I – pelo fiscal de Transporte Escolar;

II – 01 (um) Motorista;

III – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Ficam designados como membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Linhas de Transporte Escolar:

I – Fiscal de Contratos: Phablo Augusto Cardoso

Silva;

II – Motorista: Adão Laureano;

III – Membro da SEMED: José Nadir Dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.156/2021.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a alimentação dos mesmos.

Art. 3º - O valor total desse repasse para o primeiro semestre de 2021 será de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), cuja importância será repassada em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 71.666,66 (setenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensais, iguais, de acordo com o plano de trabalho da entidade.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 017/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021.

ANO I

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a APAE, encerrará em 30/06/2021.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.157/2021.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, para despesas de alimentação, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Água Clara, PESSOA Jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a alimentação dos mesmos.

Art. 3º - O valor total desse repasse para exercício de 2021 será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), cuja importância será repassada em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, iguais de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a APAE, encerrará em 31/12/2021.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAP/PGM Nº 16/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre revogação de Decreto e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - REVOGAR "in totum" os dispositivos do Decreto nº. 131 de 11/09/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara, na data de 11/09/2017.

Artigo 2º. - NOMEAR o senhor ADENIR EMÍDIO PEDRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 537709 MS, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de do Estado de Mato Grosso do Sul, e inscrito no CPF/MF sob Nº 528.705.881-00, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno, Símbolo DAS 1, lotado na Controladoria Interna.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAP/PGM Nº 17/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Institui a Guia de Informação do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 49 da Lei Municipal nº 1.027, de 3 de outubro de 2017, no tocante a instituir o modelo da "Declaração para Lançamento do ITBI-IV".

CONSIDERANDO a necessidade de buscar agilidade, eficiência, e justiça fiscal no lançamento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazos para cálculo, emissão de guias de recolhimento e validade dos documentos;

Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Guia de Informação do



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 017/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021.

ANO I

Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, para pagamento das transmissões celebradas por instrumentos de compra e venda, permuta, cessão de direito, adjudicação, arrematação, incorporação de bem imóvel para integralização ao capital social de empresa, partilha de bens com tornas/reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal, partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), conforme modelo disposto no anexo I desde Decreto.

Parágrafo único - a emissão da guia prevista no "caput" deste artigo será obrigatória a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A solicitação e emissão da Guia de Informações do ITBI é de responsabilidade do contribuinte, devendo a mesma ser promovida nos termos deste Decreto pelo próprio contribuinte ou por seu procurador legal, por meio do Departamento de Tributos.

Art. 3º Para o processamento da guia no Departamento de Tributos, o contribuinte deverá protocolar a Guia de Informações do ITBI, devidamente preenchida e assinada, acompanhado dos documentos listados no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º A Guia de Informação referida neste Decreto será dividida em duas partes, da seguinte forma:

I – na primeira parte "Dados Gerais" da transação, devem ser incluídas as seguintes informações:

- a) adquirentes/ transmitentes devem ser incluídos os nomes e respectivos CPFs/CNPJs de todas as pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na transação;
- b) "imóveis", devem ser incluídas todas informações relativas ao imóvel que está sendo objeto da transmissão;
- c) natureza da transação, valor e alíquota;
- d) percentual transmitido do imóvel;
- e) observações de caráter geral exigidas pela legislação que não constem nas demais abas da guia;
- f) assinatura de contribuinte/declarante.

II – na segunda parte, informações referente a Avaliação da Fazenda Pública;

- a) informações e cálculos;
- b) complementos das informações;
- c) assinaturas dos responsáveis pela avaliação;
- d) certidão de inexistência de débitos referente ao imóvel objeto da transação.

Art. 5º O formulário padrão referido neste Decreto estará disponível no endereço eletrônico <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/>, abas "ITBI/ Serviços Online/ Formulários".

Art. 6º O responsável da Seção de ITBI, incumbido do lançamento do ITBI, deverá rejeitar a declaração prestada ou documento apresentado pelo contribuinte sempre que o valor do negócio jurídico for considerado aparentemente abaixo do mercado imobiliário, em condições normais de compra e venda, realizando o lançamento conforme previsto nos artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 1.027, de 3 de outubro de 2017.

Art. 7º O valor avaliado pela Administração Fazendária, passará a constar em pauta própria da Secretaria Municipal da Finanças, exclusivamente para fins de arbitramento da base de cálculo do ITBI, para o imóvel específico e outros com características equivalentes e servirá de parâmetro para transações posteriores.

§1º - Na apuração do valor do negócio jurídico do

bem transmitido ou do respectivo direito, considerar-se-á o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas.

§2º - As benfeitorias ou construções incorporadas ao bem imóvel transmitido, executadas às expensas do próprio contribuinte do ITBI, não se incluem no valor venal, desde que comprovadas:

a) com o Alvará de Licença para Construção, Reforma ou Ampliação expedido pelo setor competente da Prefeitura, em nome do cessionário ou adquirente, emitido antecipadamente ao início da obra;

b) com cópias das notas fiscais de materiais e serviços aplicados à obra, emitidas contra o cessionário ou adquirente, nelas devidamente qualificado, com inequívoca discriminação do local da obra, que somem ao mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor calculado da obra;

c) recibos referentes ao pagamento de mão-de-obra, com a completa identificação do contratante e inequívoca discriminação do local da obra;

d) dentre outros que a autoridade poderá exigir, os quais julguem satisfatórios.

§3º - A impossibilidade, negativa ou omissão em comprovar a propriedade da edificação nos termos do §2º deste artigo, implicarão na assunção de que a obra foi edificada por terceiro, estranho ao negócio, apurando-se a base de cálculo nos termos descritos no §1º do art. 7º deste Decreto.

Art. 8º Não acordando com o valor arbitrado pela autoridade competente o contribuinte poderá impugnar o valor apurado pela Fazenda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do lançamento do ITBI.

§1º - O pedido de impugnação deverá vir devidamente instruído com documentação e esclarecimentos que fundamente sua discordância, podendo apresentar declarações, laudos técnicos, fotos, anúncio do imóvel ou de imóveis semelhantes, recolhimentos prestados, avaliação contraditória ao valor arbitrado, dentre outros que julgar necessários ou que sejam requeridos pela Fazenda Municipal.

§2º - Os documentos servirão de subsídio para a decisão da autoridade competente que poderá rever a avaliação.

Art. 9º O Departamento de Tributos deverá emitir a guia de recolhimento do ITBI no prazo de até 10 (dez) dias desde que preenchidas as condições legais para pagamento do imposto.

Parágrafo único - A guia de ITBI é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua liberação, após este prazo a guia será cancelada automaticamente, devendo o contribuinte realizar novo requerimento.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 017/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021.

ANO I

ANEXO I

PROTOCOLO Nº _____
DATA ____/____/____

GUIA DE INFORMAÇÕES DO ITBI Nº. ____/20____.

1.0 ADQUIRENTE(S)		
Nome(s)	CPF/CNPJ	RG e Órgão Expedidor/UF
Endereço (logradouro, quadra e lote, bairro, município, estado)		
Telefone e código de área	Estado Civil	Nome do cônjuge ou companheiro(a)

2.0 TRANSMITENTE(S)		
Nome(s)	CPF / CNPJ	RG e Órgão Expedidor/UF
Endereço (logradouro, quadra e lote, bairro, município, estado).		
Telefone e código de área	Estado Civil	Nome do cônjuge ou companheiro(a)

3.0 IMÓVEL URBANO		
Logradouro e complemento	Quadra:	Lote: Bairro:
Área do Terreno (m²)	Fração Ideal (%)	Dimensões (m)
Área da Construção (m²)	Utilização da Construção	Número da matrícula no CRI

4.0 IMÓVEL RURAL		
Gleba	Via de Acesso	Área (hectares)
Localidade mais próxima	Distância da sede do município (Km)	Número da matrícula no CRI

5.0 NATUREZA DA TRANSAÇÃO	
BENFEITORIA(S) EXISTENTE(S)	DAS TERRAS
Casa m²	De Culturas (ha)
Galpão m²	De Campo (ha)
Currais m²	De Pastagens (ha)
Cercas Km	De matas (ha)
Energia () Sim () Não	Águas () Sim () Não

5.0 NATUREZA DA TRANSAÇÃO		
TIPO:	VALOR TRANSAÇÃO: R\$	ALÍQUOTA:
() Compra e venda		
() adjudicação		
() Permuta com torna		
() Permuta sem torna		
() Arrematação Judicial		
() Arrematação Extrajudicial		
() Outra: _____		

Água Clara/MS, ____ de ____ de 20____.

Assinatura do Contribuinte/Declarante

AValiação da Fazenda Municipal

6.0 INFORMAÇÕES E CÁLCULOS		
ITBI Nº -	A RECOLHER	VALOR (R\$)
INSCRIÇÃO CADASTRAL -	ITBI	
VALOR VENAL (R\$) -	CERTIDÃO	
ALÍQUOTA (%) -	EMOLUMENTOS	
	MULTA	
	TOTAL	

7.0 ESPAÇO RESERVADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES		

8.0 AVALIADORES E ASSINATURAS		

9.0 CERTIDÃO		
Certifico que revendo os livros de lançamentos de tributos desta Prefeitura, constatarei a INEXISTÊNCIA de débitos fiscais em relação ao imóvel descrito no item 3 desta guia de informação para recolhimento de I.T.B.I. (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), ressalvados os direitos de serem cobrados posteriormente, débitos eventualmente apurados.		
O referido é verdade e dou fé.		

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA PROTOCOLAR SOLICITAÇÃO DE PROCESSAMENTO DA GUIA DE INFORMAÇÕES DO ITBI

1 - COMPRA E VENDA

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Comprovante de endereço do adquirente e do transmitente;
- Instrumento Particular de Compra e Venda ou de Compromisso de Compra e Venda; • Escritura Pública (se houver);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR - Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

2 - COMPRA E VENDA COM FINANCIAMENTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Comprovante de endereço do adquirente e do transmitente;
- Contrato de financiamento do imóvel firmado com o Banco/Instituição Financeira (inteiro teor);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR - Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

3 - PERMUTA

- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Comprovante de endereço do adquirente e do transmitente;
- Minua da Escritura Pública da Permuta;
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR - Imposto Territorial Rural);
- Certidões atualizadas das matrículas dos imóveis



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 017/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021.

ANO I

objeto da permuta expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);

- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

4 - CESSÃO DE DIREITOS

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Comprovante de endereço do adquirente e do transmitente;
- Instrumento de cessão de Direitos (Contrato, Escritura Pública, etc.);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

5 - ADJUDICAÇÃO

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Comprovante de endereço do adquirente e do transmitente;
- Carta de Adjudicação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

6 - ARREMATACÃO

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Comprovante de endereço do adquirente e do transmitente;
- Carta de Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de arrematação

e avaliação do bem);

- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (arrematante).

7 - INCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA

- Documentos pessoais (RG/CPF) do transmitente (sócio da empresa);
- Contrato Social da empresa adquirente e alterações;
- CNPJ da empresa adquirente;
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula de todos os imóveis trazidos à conferência de bens, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio contribuinte (representante legal da empresa).

8 - PARTILHA DE BENS COM TORNAS/REPOSIÇÕES EM VIRTUDE DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL (SEPARAÇÃO DO CASAL)

- Documentos pessoais (RG/CPF) dos cônjuges;
- Comprovante de endereço do cônjuge adquirente;
- Instrumento de Dissolução de Sociedade Conjugal (Separação/Divórcio) e Partilha de Bens (inteiro teor);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula dos imóveis partilhados expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio contribuinte (cônjuge).

9 - PARTILHA DE BENS COM TORNAS OU REPOSIÇÕES EM VIRTUDE DE FALECIMENTO (SUCESSÃO HEREDITÁRIA/HERANÇA)

- Documentos pessoais (RG/CPF) dos herdeiros;
- Comprovante de endereço dos herdeiros;
- Instrumento Judicial (Arrolamento, Inventário) e Partilha de Bens (inteiro teor);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 017/2021

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021.

ANO I

última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);

- Certidão atualizada da matrícula dos imóveis partilhados expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio contribuinte (herdeiro).

PORTARIA Nº 141, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Designa Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio para abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com supedâneo no Artigo 3º, Inciso IV da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os seguintes servidores públicos municipais para compor a equipe responsável pelos processos licitatórios na modalidade pregão, para aquisições de bens e serviços comuns:

Pregoeiro:

Izequias Moreira Dias

Equipe de Apoio

Membro: Edimar Ferreira Barbosa Hipólito

Membro: Patrícia Cristina de Brito Camargo Pereira

Suplente: Betânia Batista de Moraes

Artigo 2º - O Pregoeiro acima nomeado será designado nos Editais e quando não estiver atuando no Pregão como Pregoeiro, permanecerá na Equipe de Apoio.

Artigo 3º - Quando necessário, o Pregoeiro Oficial poderá requerer recursos humanos ou informações de qualquer órgão da Administração Municipal.

Artigo 4º - Fica assegurado ao Pregoeiro Oficial a faculdade de convocar elementos técnicos, para assessoramento e emissão de pareceres em assuntos específicos.

Artigo 5º - As decisões do Pregoeiro Oficial serão homologadas pela Prefeita Municipal.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 105/2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 143, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a servidora pública municipal Ângela Cristina Benassi, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.557.218-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e inscrita no CPF/MF sob nº 008.098.959-43, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Administração Tributária, Símbolo DAS 7, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 010/2021. Processo Administrativo nº.: 010/2021. Dispensa Emergencial nº.: 004/2021. PARTES – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e o Sr. Itamar Rosa da Silva. OBJETO – Locação de um imóvel localizado na Avenida Luiz Fiuza Lima, nº 09, Jardim Nova Água Clara, destinado ao funcionamento do Setor de Tributos. VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo o seu valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: A presente locação tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. DATA: 21/01/2021. ASSINAM: Locador: Prefeita Municipal - Gerolina da Silva Alves - Secretária Municipal Finanças - Denise Rodrigues Medis. Locatário: Itamar Rosa Da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO. Dispensa de Licitação nº 001/2021. Processo Administrativo nº 001/2021. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA. CONTRATADA: Centro Gráfico Ruy Barbosa Eireli EPP - CNPJ nº 08.064.895/0001-30. Avenida Fernando Correa da Costa, nº 277 - Centro - Campo Grande/MS. OBJETIVANDO: Contratação de empresa especializada para a Confecção de Material Gráfico, Impressão de exemplares da Lei Orgânica e Regimento Interno, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal e os órgãos do Município de Água Clara/MS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; valor contratual R\$: 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Água Clara/MS, aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.

Marta Rosa dos Santos

Presidente da CPL